

Professor eventual: bico e desemprego na escola pública paulista

Juliana Regina Basilio

Resumo: Pretendo apresentar parte dos resultados de minha pesquisa de mestrado – em andamento – de título “Contratos de trabalho de professores e a construção da condição docente na escola pública paulista” - que trata da situação de emprego de professores no âmbito da rede estadual de ensino com base num estudo sobre o trabalho efetivo (concurado), o trabalho temporário e o trabalho eventual. O texto elaborado para o **VII Seminário do Trabalho** se debruça sobre a sociologia da educação e a sociologia do trabalho, com enfoque numa discussão sobre a diversificação das formas de emprego, a precarização do trabalho docente e o processo de construção do lugar objetivo do professor no sistema de ensino. O texto traz dados que foram construídos a partir de (i) observações de tipo etnográfico no decorrer do ano de 2009 em situações de contratação de professores efetivos, temporários e eventuais; (ii) entrevistas com diferentes tipos de professores (pelo tipo de contrato, sexo e idade); (iii) estudo numa perspectiva histórica da legislação que governa a contratação de professores nessa rede de ensino da década de 1970 a 2009.

Professor eventual: bico e desemprego na escola pública paulista

O presente texto é parte dos resultados de minha pesquisa de mestrado “Contratos de trabalho de professores e a construção da condição docente na escola pública paulista” – desenvolvida na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – que trata da situação de emprego de professores no âmbito da rede estadual de ensino com base num estudo sobre o trabalho efetivo (concurado), o trabalho temporário e o trabalho eventual. O interesse em realizar tal pesquisa tem raízes no contato que tive como professora – temporária e eventual – nessa rede de ensino entre os anos de 2005 e 2008, que possibilitou a percepção de que, se partirmos da análise da formação inicial dos professores e daí formos diretamente para as situações de exercício deste dentro das escolas, negligenciamos uma série de processos pelos quais o professor passa para se tornar um trabalhador da escola, sendo que justamente nesta trajetória podemos encontrar elementos para explicar as suas disposições no exercício do seu trabalho e as condições e limites colocados para esse trabalho.

Os dados e a análise que realizei tratam de um período de quase quatro décadas, de 1970 a 2009, isso porque tive por referência a legislação de contratação de professores que foi elaborada e vigorou neste período. Dessa maneira, as nomenclaturas referentes à contratação de professores, modalidades de ensino condizem com este período.

Para compreendermos como se configura o trabalho eventual na escola pública paulista, temos que levar em consideração a posição deste trabalho na escola¹. Ele está vinculado a outros dois tipos de trabalho, o efetivo e o temporário. Há na rede paulista de ensino dois processos de contratação de professores: por meio de concurso público ou de contratação temporária. O professor concursado é chamado de “efetivo” ou “titular de cargo” e tem garantia de uma jornada de trabalho, ele é um funcionário público e tem uma unidade escolar que é sua sede, passa anualmente por um processo de atribuição de classes e aulas nesta unidade escolar, e quando necessário completam sua jornada de trabalho em outras unidades escolares, para tanto participa de atribuições de classes e aulas centralizadas na Diretoria de Ensino da região de sua sede. Quando finaliza a atribuição de classes e aulas para os professores efetivos, tem início a atribuição de aulas para professores temporários, ela ocorre com base no saldo de classes e aulas não atribuído a professores efetivos. O professor temporário denominado de “ACT” (admitido em caráter temporário, Lei Estadual 500/74) é admitido como servidor público, sendo ocupante de uma função-atividade, para ministrar em classes do Ensino Fundamental I – do primeiro ao quarto ano –, ou para ministrar aulas no Ensino Fundamental II, no Ensino Médio – do quinto ao terceiro ano do Ensino Médio – e pode lecionar de uma a 33 horas/aula semanais por um período que pode ser de dias, meses, ou por um ano letivo. Sua contratação ocorre em atribuições de aulas que acontecem durante todo o ano letivo. A primeira atribuição de aulas do ano para professores temporários é centralizada por Diretoria de Ensino, após esta acontecem atribuições de aulas nas próprias unidades escolares aleatoriamente, e atribuições periódicas e centralizadas nas Diretorias de Ensino. Tanto o grupo de professores efetivos como o grupo de professores temporários são classificados para a atribuição de classes e aulas em função do tempo de magistério na rede estadual de ensino, da titulação em pós-graduação, e da aprovação em concursos públicos aceitos pela Secretaria de Estado da Educação.²

Os temporários que não conseguem aulas, ou apenas poucas aulas têm a opção de se inscrever para trabalhar como professor eventual. A inscrição ocorre nas próprias escolas e cabe ao diretor de escola escolher e também dispensar professores eventuais. Os professores eventuais não são admitidos como os temporários, a eles é oferecida uma vaga

¹ Segue anexo ao presente texto o Organograma da Secretaria de Estado da Educação.

² O grupo de professores temporários se subdivide em diversas categorias – celetistas, estáveis, ocupantes de função-atividade-, mas como tratar todas essas categorias ultrapassaria os objetivos do presente texto, o que foi colocado até aqui já nos permite entender as principais características do trabalho efetivo, temporário e eventual na rede paulista de ensino.

onde lhes é permitido lecionar numa determinada escola sempre que esta necessitar, ou seja, ele pode circular pela escola e lá aguardar por alguma substituição. O professor eventual não pode contar, por exemplo, com salário mensal, salário nas férias como os efetivos e temporários, eles recebem apenas pelas horas trabalhadas; os eventuais são enfim aqueles que ficam na condição mais precária.

Há, portanto, uma relação intrínseca entre o trabalho efetivo, o trabalho temporário e o trabalho eventual na rede paulista de ensino: se um professor não consegue tornar-se efetivo – com aprovação e nomeação por meio de concurso público – ele se candidatara a temporário, nesse caso, quando consegue poucas horas de trabalho (aulas), ou nenhuma classe ou aula ele tende a candidatar-se a eventual.

A descrição que segue se refere à observação que fiz durante uma atribuição de vagas para professores eventuais numa escola da região da Grande São Paulo pertencente à mesma Diretoria de Ensino onde também observei rodadas de atribuição de classes e aulas para professores efetivos e temporários. No decorrer do texto citarei trechos de entrevistas que realizei com professores de diversas regiões do Estado de São Paulo, a fim de refinar a descrição. A situação de uma atribuição de vagas para professor eventual constitui um caso exemplar para a análise do trabalho eventual e um meio de explicação da situação de emprego nesta rede de ensino. Ou seja, investigando o trabalho eventual somos informados também sobre o trabalho dos professores efetivos e temporários, e temos indícios acerca do trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas. A atribuição de vagas para professor eventual também é exemplar do processo pelo qual uma parcela significativa dos professores passa para tornar-se professor da rede estadual, isso porque dentro de uma configuração que corresponde a meados da década de 1980, mais particularmente 1986, onde este trabalho foi normatizado (Decreto 24.948/86), até julho de 2009 onde entra em vigor uma nova legislação de contratação de professores, ele foi se consolidando como via certa de inserção. Qualquer pessoa –com a formação mínima exigida –que quisesse ser professor da rede estadual muito dificilmente não o conseguiria, as escolas precisam dos professores eventuais diariamente, e tendo feito sua inscrição em alguma Diretoria de Ensino a qualquer momento poderia se candidatar a eventual em qualquer escola. Por isso apesar dos candidatos a professor tentarem sempre a vaga como temporário, não deixam de ser eventuais, são professores eventuais em potencial.

Pois bem, a atribuição ocorreu no dia 14 de fevereiro de 2009, sábado, após o último dia da primeira rodada de atribuição de aulas para professores temporários. Apesar de se chamar de atribuição para eventuais, diferentemente do que acontece com professores efetivos e temporários, os eventuais não têm classes ou aulas atribuídas, ou seja, nesta atribuição disputam uma vaga, disputam a possibilidade de “eventuar” numa determinada escola. Ao conseguirem uma vaga não sabem qual será a remuneração, em quais horários trabalharão, e muito menos quantas aulas lecionarão. Na resolução SE 97/2008 a atribuição de vagas para professores eventuais está assim regulamentada:

Artigo 9º, Parágrafo único: Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de classes e aulas coordenará a atribuição de vagas para admissões em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo, observados os campos de atuação, as habilitações/qualificações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo.

(Fonte: < http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/97_08.HTM?Time=4/9/2010%208:27:22%20AM >. Acesso em 25 jul. 2009)

O que está no texto da resolução não condiz com o propósito dos candidatos a vaga de professor eventual, assim como também com os propósitos da própria escola como veremos abaixo na descrição da atribuição. Enquanto a Secretaria da Educação regulamenta que a atribuição de vagas para professores temporários tem em vista suprir a carência de professores para iniciar o ano letivo, a perspectiva dos candidatos a vaga e dos diretores de escola é de um trabalho para o ano inteiro, ou pelo menos até que o professor eventual consiga suas próprias aulas.

O Decreto 24948/86³ que disciplina as substituições do Quadro do Magistério Paulista, apesar de não citar o termo professor eventual, é a referência legal sobre este tipo de trabalho, considerado então como um tipo de substituição no artigo 10 do referido decreto:

Artigo 10 - Para a regência de classe ou ministração de aulas nos impedimentos eventuais de titular de cargo ou de ocupante de função-atividade da série de classes de docentes, por período de 01 (um) até 15 (quinze) dias, incorrendo a substituição de que trata o artigo 3.º ou inexistindo estagiários, poderá haver admissão de docente, nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, através de Portaria Especial de Admissão. § 1.º - A admissão de docente, de que trata o "caput" deste artigo, será feita nos dias em que ocorrer o impedimento do titular de cargo ou ocupante de função-atividade. § 2.º - **Para o cálculo da retribuição pecuniária será considerada a soma do número de**

³ Fonte: <<http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/IntegraDDILEI?vgnextoid=2ddd0b9198067110VgnVCM100000590014acRCRD&tipoNorma=3>>. Acesso em: 25 jul. 2009.

horas efetivamente ministradas por dia em que o docente exerceu a substituição. §§§.

3.º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de substituição, corresponderá a 1% (um por cento) do valor fixado na Tabela III da Escala de Vencimentos 5, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981, para o padrão inicial da classe de Professor I, Professor II e Professor III, conforme a habilitação mínima exigida. §

4.º - No final de cada ano, a unidade escolar onde houve a prestação de serviço, nos termos deste artigo, expedirá Atestado de Frequência do qual deverá constar de forma discriminada, os dias em que o servidor foi admitido como docente, durante cada mês.

Como se vê, a substituição de um professor em caráter eventual não poderia ultrapassar 15 dias, e na Resolução 97/2009 não há qualquer citação sobre a permanência desse professor na escola durante o ano letivo inteiro, ele estaria apenas na escola para suprir a carência de professores no início do ano ou em substituições que não ultrapassassem quinze dias. Haveria aqui um descompasso entre a lei e a praticado nas escolas.

No dia 13 de fevereiro de 2009, ainda na atribuição para professores temporários a Comissão de Atribuição de Aulas da D.E. colou um cartaz numa parede próxima ao portão principal da escola onde esta ocorria com as vagas para professor eventual disponíveis em cada unidade escolar, tal lista também estava disponível no site da própria D.E. No total foram 2.288 vagas para um total de 63 escolas em dois municípios. Às 9hs do sábado acompanhei a atribuição para professores eventuais numa das escolas dessa lista, localizada num bairro periférico que no primeiro semestre de 2009 teve 27 turmas de Ensino Fundamental e 22 de Ensino Médio (Regular e Educação de Jovens e Adultos), 25 professores efetivos, 28 temporários e 32 vagas para professor eventual:

Quadro 1: Vagas para professores eventuais na escola onde foi realizado trabalho de campo.

Disciplina	Português			História			Geografia			Ciências			Matemática			Inglês		
	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N
Vagas	2	2	2	2	2	1	1	2	1	1	2	0	2	3	1	0	0	0

Disciplina	Ed. Física			Arte			Biologia			Química			Física			Filosofia			Sociologia			
	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	
Vagas	1	1	0	1	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

M = manhã / T = tarde / N = noite

Para um total de 53 docentes efetivos e temporários a escola solicita 32 eventuais, mais da metade dos professores com aulas atribuídas. Isso sinaliza por um lado que haverá provavelmente

muitas substituições no cotidiano da escola, e por outro que aqueles candidatos a professor temporário que não conseguiram classes ou aulas ficam desempregados, contudo não ficam sem possibilidade de trabalho na rede. Nessa situação eles perderam um vínculo empregatício, mas ainda podem trabalhar na rede paulista de ensino. Dessa maneira o desemprego se configura de uma maneira singular, pois ser desempregado no âmbito da rede paulista de ensino significa estar na posição de professor eventual.

Na sala dos professores estavam os candidatos e uma das vice-diretoras da escola, que é professora temporária de designada para o cargo. Diferentemente da atribuição para professores temporários, aqui há uma reunião antes da atribuição de vagas propriamente dita, onde se fala sobre, principalmente, os deveres do professor eventual. A vice-diretora iniciou a reunião falando que o eventual tem que ser “professor de verdade”. Ressaltou que no decorrer do ano podem conseguir aulas “tomara Deus”. As questões principais que serão colocadas se referem ao cotidiano de trabalho do professor eventual, há todo um planejamento para a execução desse trabalho: “Haverá reuniões mensais com os eventuais para que todos possam falar a mesma língua. E, eventual é para vir todos os dias, não é para ficar ligando, tem dia que a gente ficou na mão” [no ano de 2008] ⁴.

Eu não preciso eventuar mais, agora naquela época eu passava juro pra você ‘Ju’, eu chegava antes das sete da manhã e saía de lá à noite pra poder dar aula pra poder dar as oito horas de eventual por dia eu tinha cinco horas da segunda dava mais três horas à tarde ou à noite sabe aquela coisa passava o dia inteiro passava o ano inteiro até ir conseguindo, ir pegando aula aqui aulinha ali. Eu me lembro que eu consegui completar a minha carga em outubro de 2004 porque eu peguei uma licença maternidade ou uma licença-prêmio não me lembro bem de uma professora que aí foi até o final do meu ano entendeu? Em outubro eu passei o ano inteiro pegando aula três aulinhas aqui, eu só tinha essas cinco aulas livres de Sociologia o resto do ano foi substituição temporária assim e eventuais e eu lembro que até o meio do ano até maio eu não tinha eu não conseguia mais nada; em maio eu peguei mais alguma coisinha, mas era sempre assim eventuando de manhã de tarde e de noite chegava exausto em casa (Antônio, São Paulo, 31jul. 2009).

Então iniciou a atribuição por disciplina e pontuação. A maior parte dos professores que ali se encontrava já trabalhou na escola nos anos anteriores, tanto que em alguns momentos eles próprios, a vice-diretora e a diretora que chegou um pouco depois na atribuição discutiram alguns problemas do ano anterior.

⁴ É prática de algumas escolas ligar para o professor eventual somente quando precisam.

A vice-diretora enfatizou que do mesmo jeito que estava sendo selecionado, o eventual poderia ser “expirado” se não estivesse de acordo com a escola, e que a “título de colaboração⁵” de quinze em quinze dias os eventuais deveriam estar presentes nos HTPCs (Hora de trabalho pedagógico coletivo). No decorrer da reunião chegaram mais candidatos, uma não tinha o comprovante de inscrição na Diretoria de Ensino em mãos, e a vice-diretora disse para ela tentar achar alguma coisa –comprovante de inscrição –pelo menos para dar uma olhadinha. A candidata voltou até sua casa, já que residia próximo a escola. O trabalho como professor eventual também aparece vinculado a este fator, os candidatos à vaga tendem a residir nas proximidades da própria escola. No decorrer da reunião houve a atribuição de vagas para algumas disciplinas, ou seja, não houve um momento exato de atribuição das vagas, tudo ocorreu aleatoriamente e intercalado com as falas da diretora, da vice-diretora e dos candidatos à vaga.

A diretora da escola é professora efetiva na rede estadual, sendo diretora por designação. Quando chegou escolheu ela mesma os candidatos de Educação Física e o período de trabalho de cada um. Eles por sua vez, aceitaram sem questionar, já são eventuais dessa escola há cerca de três anos. Ela logo informou que alguns eventuais que ficariam manhã e tarde porque sobraram vagas pelo fato de neste ano de 2009 mais professores terem conseguido aulas como temporários, diferentemente do ano anterior, 2008, onde havia mais candidatos do que vagas para eventual nesta escola. Faltou eventual de Geografia para a tarde, um candidato a vaga de professor eventual de Química também trabalhava numa indústria, não tem pontuação na rede estadual, aquela seria a primeira vez que atuaria como professor, assim como a outra candidata a vaga da mesma disciplina, contudo ela não trabalhava em outro lugar; o primeiro ficou com a vaga do período noturno, e a última com a vaga do período matutino.

A diretora seguiu com mais orientações: “Não é para colocar o aluno pra fora, se deixar pra fora vai ser responsável pelo que ele fizer. Também o aluno que chegar atrasado, vai entrar para a sala de aula. O inspetor tem autoridade para colocar o aluno para dentro. Também é ele quem marcará as aulas, as faltas de professores e as aulas dadas por eventual”. O inspetor de alunos será também, portanto, inspetor de professores; a ele é delegada a função de registrar as ocorrências em relação aos professores e de manter os alunos na sala de aula. Vigilante, é colocado aqui numa posição acima dos professores, e os professores por sua vez, parecem ser colocados na mesma posição dos alunos.

⁵ O termo “trabalho a título de colaboração” é disseminado nas escolas, e se refere a um trabalho que não será pago.

É uma situação de intenso sofrimento profissional e até de inadequação subjetiva, se entra você se sente mal porque se você dá a sua matéria dá errado, você dá a matéria do professor também e se você dá uma terceira coisa aí os alunos acham que você está inventando e assim [...]. Às vezes algumas atividades que são dadas na minha opinião, que é tanta desorganização, que é para evitar dispensar o aluno (Olavo, São Paulo, 31 jul. 2009).

Como continuou a chegar candidatos à vaga, a vice-diretora reclamou: “Como alguns chegaram retardatários vamos ter que atribuir de novo” [o que só veio a ser feito no fim da reunião]. A diretora continuou com outras orientações sobre as quais uma candidata questiona se foram passadas aos alunos: “Só o professor de Educação Física pode dar joguinho, os outros não. As três salinhas serão utilizadas para atividades especiais [salas que ficam num setor separado do prédio original da escola, sendo separada do pátio principal por um portão]. Professor eventual que quiser fumar é lá fora”. A vice-diretora retorna a falar, todos estão bastante atentos: “O eventual vai ter que entregar semanário individual. Eu peguei o dos outros semestres. . Tem que planejar pro tempo de aula. É para reforçar apenas, não é para entrar na matéria do professor”.

Não leva a mal não é babá eventual, eventual é babá. O trabalho do professor eventual é ficar lá na sala de aula para impedir que os alunos saiam da sala, é isso o trabalho de eventual. Aí vêm aqueles idiotas que inventam aqueles projetos, eu lembro de uma escola que tinha um negócio chamado “projeto água” todo eventual tinha que fazer o “projeto água” participar do “projeto água”. É estúpido o negócio porque os alunos sabem que aquilo é embromação o professor sabe que é embromação e vamos embromando, entendeu? É embromação em cima de embromação não se discute nada (Antônio, São Paulo, 30 jul. 2009).

A diretora: “O problema da sala de aula é o professor que resolve! [fala em voz alta e imponente] Não quero professor que entra na sala de aula e não faz nada. Autoridade é o professor. Não vou resolver problema de sala, vou resolver somente o que o inspetor falar que é grave. [...] O primeiro bimestre vai ser de pré-avaliação de vocês. Poderá dispensar eventual, aqui é uma firma. Vocês devem ter postura”.

O eventual é muito voluntário então vamos supor quem que ligou para a escola, quem ligou para a Diretoria de Ensino falando que se interessa por ser eventual, é esse cara que vai na escola é assim é meio contingente você ter eventual ou não porque não tem uma forma de ter como você faz para ter aparece um cara lá e fala “posso eventual”? [...] Quando fui dar a primeira aula de eventual o diretor me levou e falou “a sala é aqui” abriu a porta, “pode entrar” fechou a porta e foi embora. Então você vai lá e resolve e isso é acaba fazendo com que, sei lá, eu não ache muito proveitoso (Olavo, São Paulo, 30 jul. 2009).

A vice-diretora: “Cuidado com as carteiras, não deixar os alunos aglomerar, vou passar em todas as salas”. Informa também que a inspetora de alunos não é contratada pelo Estado, a escola está vendendo papelão para pagá-la. E seguiu com as orientações sobre em que momento o professor eventual pode entrar na aula de um determinado professor (efetivo ou temporário): “Deu cinco minutos, o professor não chegou, é pro eventual pegar o material e subir”. Um candidato de Educação Física faz a questão: “O ano passado teve problema com professor que tirou eventual da sala e o eventual saiu”. A diretora alterada: “Saiu porque quis, a autoridade é você!”.

Eu percebo que criou-se um estigma essa é a realidade criou-se um estigma [...] eu chego à escola os professores [eventuais] estão sentados no banquinho em frente à porta [da sala dos professores] na mesinha redonda e todos os outros que tem algum vínculo com a escola [efetivos e temporários] estão lá dentro. Eles estão esperando, aguardando para ver se poderão trabalhar. Olha que sentimento horrível, você está ali na espera aquele tempo todo, e professores que já terminaram a sua graduação há dois, três, quatro anos; poderia até justificar que esse professor ainda está em estágio, ainda está estudando, mas não é esse o caso, ele já um profissional se submetendo a essa situação, isso é indigno. [...] Já conta-se que o professor [efetivo e temporário] não vai dar conta já se tem essa noção de que o professor não vai dar conta não vai conseguir trabalhar, ele vai ter que faltar, vai precisar de um substituto já se tem conhecimento disso e não se faz nada. Se já se tem conhecimento disso você sabe que problemas estão envolvidos, porque o professor tem a cultura de faltar tanto? Vamos dizer assim porque virou uma cultura, porque ele não suporta alguma coisa no trabalho dele (Helena, Mogi das Cruzes, 31 jul 2009).

A vice-diretora: “A título de colaboração, se o professor ligou falando que atrasará dá para segurar”. Nesse caso ela explicou que o eventual não deve começar a passar matéria, apenas deve avisar aos alunos assim: “Teu professor está chegando”. Também ressaltou que pode ser um caso de emergência. Ou seja, temos aqui inúmeros deveres colocados para o professor eventual que não estão em legislação alguma. O trabalho “a título de colaboração”, que é um trabalho não pago é uma fala recorrente, então o professor eventual que recebe apenas pelas aulas que realmente leciona, pode caso seja justificado o atraso, a ausência de um professor efetivo ou temporário, “cuidar de uma sala”, porque nesse caso não deve lecionar matéria alguma, e para isso nada receberá.

Era bem tratada, superbem tratada, eles colocaram um apelido em mim, os próprios professores, de “mosca branca” porque era uma coisa que não existe que mesmo sendo eventual podia contar comigo pra tudo na escola. Eu era uma coisa que não existe, nenhum eventual ficaria na escola os três períodos, eu ficava os três períodos se precisasse de mim, às vezes a direção da escola me dava folga porque não tinha condições de colocar às vezes eu dava 12 aulas no dia então o que ela fazia para ela jogar no outro dia deixava os alunos fora e me jogava essas aulas, e eu tava de folga aí me ligavam eu voltava sabe então eu

podia contar com eles no sentido de direção e eles podiam contar comigo (Rafaela, Suzano, 31 jul 2009).

Ela continuou: “Quarta depois da uma, continua o replanejamento”. Solicitou aos professores eventuais que estivessem presentes. Recomendou alguns cuidados com o uso do celular. Não atender na sala de aula, nem fazer ligação. A diretora: “O aluno tem que conhecer vocês. Teve aluno que foi para a direção, perguntei quem era o professor e ele disse “Não sei não!”“. Falou da questão do laudo médico, pois quem não tinha não poderia eventuar. Por fim a vice-diretora finalizou com a orientação: “Vocês têm que dar uma aula diferenciada e não como professor que pede para passar na lousa e manda copiar. Eventual tem que ser super, mais que professor”.

Sabe o que eu fazia? Pegava o meu melhor, mas isso porque eu tenho uma determinada consciência, mas eu sei que muitos botam o pé para cima e acabou. Mas eu fazia o seguinte: entrava, pegava um tema que sabia que era interessante por questões de idade tal e dava um show de aula. Eu estava lá pra fazer alguma coisa então me liberava, a verdade é essa. Falava o que bem entendia sem o menor compromisso dentro de um programa, dentro de um processo; ia discutir sexualidade, discutir trabalho eu discutia tema e trazia um monte de informações e os alunos levantavam questões. Mas eu descobri que isso não contribuía em nada para mim financeiramente, não contribuía em nada ser eventual, **e para os alunos é só uma aula interessante e um professor maluco que um dia resolveu falar umas coisas doidas na sala de aula** [grifo meu]. Acabou! Está entendendo? Esse é o eventual, o melhor eventual que pode ter é esse, o pior é aquele que chega na sala de aula e mete o pé para cima literalmente (Antônio, São Paulo, 31 jul. 2009).

A reunião foi encerrada. Os candidatos ficaram conversando entre si e a diretora olhou as vagas que sobraram para falar aos candidatos que chegaram atrasados; como a atribuição ocorreu num formato de reunião pedagógica, somente no final é que as vagas acabaram de ser atribuídas e cada candidato foi falando com a diretora individualmente, pois mais vagas do que candidatos.

Com base na situação acima podemos verificar que o trabalho eventual na escola pública paulista trata-se de uma modalidade de trabalho atípico, podendo ser nomeado como subemprego. O professor eventual é aquele que está desempregado, ou que possui poucas aulas no âmbito da rede paulista de ensino. Nesses casos o trabalho eventual pode ser o único meio de sustento, ou de renda complementar, se tratando, portanto, de um “bico”, não há contrato de trabalho, o professor só tem pagamento se realiza substituições e para manter-se nessa posição entra num jogo onde se sujeita a “trabalhar por colaboração”,

a escola por sua vez parece necessitar constantemente dos favores desse professor eventual, ou de um professor eventual que aceite sempre “colaborar”. Observa-se que mesmo com uma legislação que regulamenta este tipo de trabalho, fica a cargo do diretor a definição de como o professor trabalhará numa determinada unidade escolar, e que a perspectiva é que o professor eventual fique na escola até conseguir classes ou aulas como temporário. Isso explicita que por um lado temos a ação do Estado, com a legislação, por outro lado temos a aplicação desta pelo corpo administrativo do Estado nas relações de trabalho no cotidiano escolar, que como foi mostrado acima ocorre em grande parte à revelia da lei. O fato de não ter uma jornada de trabalho preestabelecida deixa esse professor numa situação de vulnerabilidade onde ele fica sujeito às regras impostas pelo diretor da escola, mesmo que não tenham amparo legal. Se o professor eventual não se submete a fazer tudo o que lhe é solicitado pode a qualquer momento ser dispensado. Ele fica sujeito a “trabalhar por colaboração” porque passa horas na escola aguardando alguma substituição, fica ali disponível. O diretor que sempre precisa de professores eventuais ocupa uma posição privilegiada nessa relação de trabalho, pois a qualquer momento pode dispensar e também abrir vagas; como é legalmente permitido que até mesmo estudantes do ensino superior de licenciatura, bacharelado e também tecnólogos matriculados em qualquer semestre trabalhem como professor eventual há sempre mão-de-obra disponível. Há aqui uma dimensão imprescindível para o estudo do trabalho do professor, que são as relações estabelecidas entre aqueles que estão na escola; sem pesquisa empírica a dimensão das relações de interdependência entre Estado, o corpo administrativo desse e os professores fica negligenciada.

Para finalizar quero sublinhar que na pesquisa sobre trabalho de professores é imprescindível, considerar que há diversos tipos de professores, e que um aspecto essencial para pensar tais diferenças é o estatuto de emprego. Assim ao tomar a categoria “professor” como um todo no estudo da rede paulista de ensino, por exemplo, não se explicará como de fato se configuram as relações de trabalho e o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas escolas.

Bibliografia

BOURDIEU, P. Le mort saisit le vif: As relações entre a história reificada e a história incorporada. In **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

GOFFMAN, E. **Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1975.

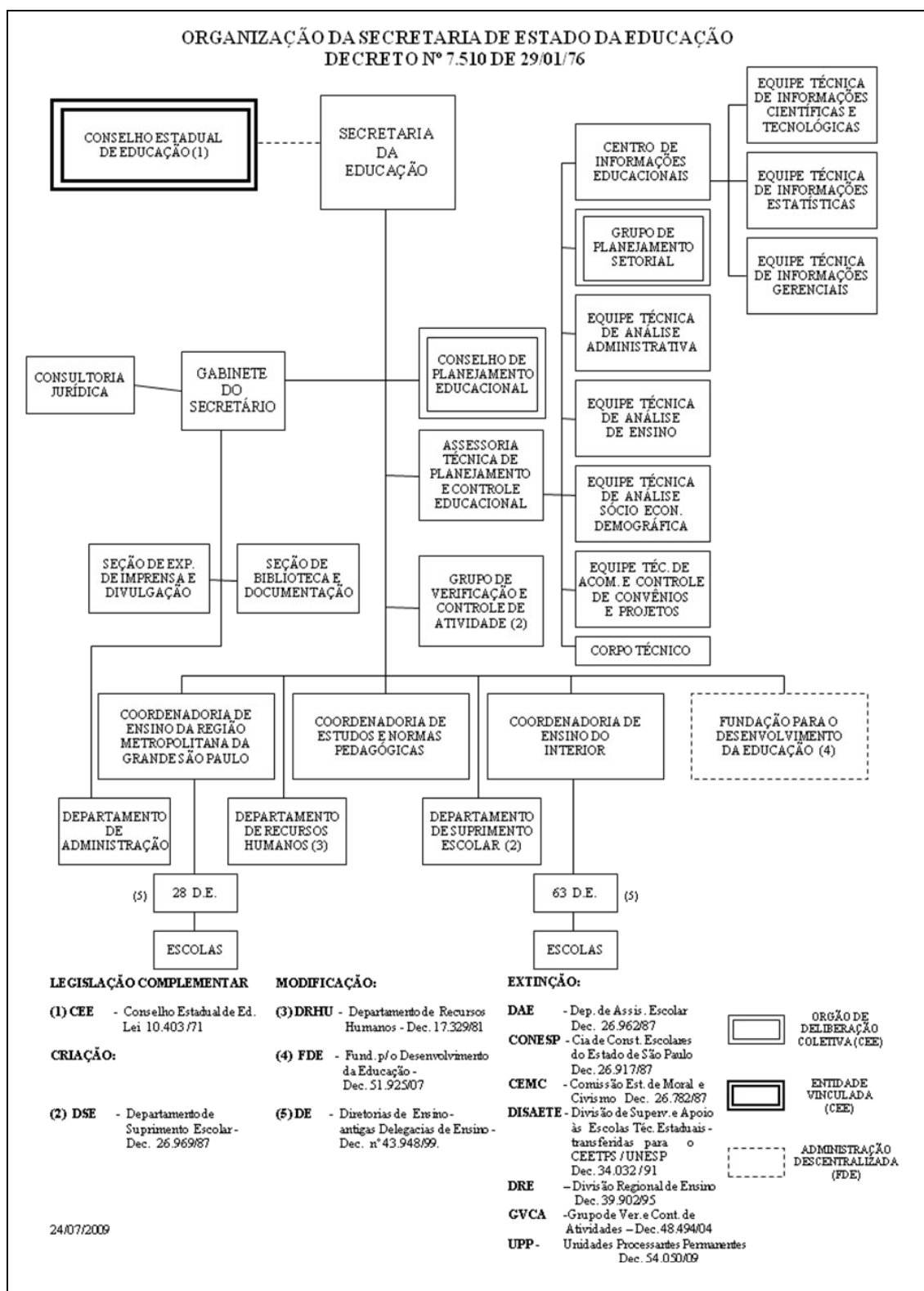
HIRATA, H. [et al.] (orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto do Executivo nº 24.948, de 03 de abril de 1986. Disciplina as substituições nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério**. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/IntegraDDILEI?vnextoid=2ddd0b9198067110VgnVCM100000590014acRCRD&tipoNorma=3>. Acesso em: 25 jul. 2009.


_____. Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974. **Institui o regime dos servidores admitidos em caráter temporário**. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/IntegraDDILEI?vnextoid=2ddd0b9198067110VgnVCM100000590014acRCRD&tipoNorma=9>. Acesso em 25 jul. 2009.

_____. Secretaria de Estado da Educação **Resolução SE 97, de 23-12- 2008**. Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/97_08.HTM?Time=4/9/2010%20:27:22%20AM. Acesso em 25 jul. 2009.

Anexo

**LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR****(1) CEE** - Conselho Estadual de Ed. Lei 10.403/71**criação:****(2) DSE** - Departamento de Suprimento Escolar - Dec. 26.969/87

24/07/2009

MODIFICAÇÃO:**(3) DRHU** - Departamento de Recursos Humanos - Dec. 17.329/81**(4) FDE** - Fund. p/o Desenvolvimento da Educação - Dec. 51.925/07**(5) DE** - Diretorias de Ensino - antigas Delegacias de Ensino - Dec. n° 43.948/99.**EXTINÇÃO:****DAE** - Dep. de Assis. Escolar Dec. 26.962/87**CONESP** - Cia de Const. Escolares do Estado de São Paulo Dec. 26.917/87**CEMC** - Comissão Est. de Moral e Civismo Dec. 26.782/87**DISAETE** - Divisão de Superv. e Apoio às Escolas Téc. Estaduais - transferidas para o CEETPS / UNESP Dec. 34.032/91**DRE** - Divisão Regional de Ensino Dec. 39.902/95**GVCA** - Grupo de Ver. e Cont. de Atividades - Dec. 48.494/04**UPP** - Unidades Processantes Permanentes Dec. 54.030/09 **ORGAO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (CEE)** **ENTIDADE VINCULADA (CEE)** **ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA (FDE)**